



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
RECIFE

Assunto: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT Nº 3/2015, QUE DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE DESIGNAÇÃO E ATUAÇÃO DE JUIZ SUBSTITUTO AUXILIAR E PAUTAS DE AUDIÊNCIAS NAS VARAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que o Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, em sessão administrativa realizada nesta data, sob a presidência, do Excelentíssimo Desembargador Presidente **VALDIR JOSÉ SILVA DE CARVALHO**, com a presença de Suas Excelências, a Desembargadora Vice-Presidente Dione Nunes Furtado da Silva, a Desembargadora Corregedora Maria Clara Saboya de Albuquerque Bernardino, a Desembargadora Gisane Barbosa de Araújo, a Desembargadora Virgínia Malta Canavarro, a Desembargadora Nise Pedroso Lins e Sousa, o Desembargador Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, a Desembargadora Maria do Socorro Silva Emerenciano, o Desembargador Sergio Torres Teixeira, o Desembargador Fabio André de Farias, o Desembargador Paulo Alcântara, a Desembargadora Maria das Graças de Arruda França, o Desembargador Eduardo Pugliesi, a Desembargadora Ana Cláudia Petruccelli de Lima, a Desembargadora Solange Moura de Andrade e a Excelentíssima Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região, Dra. Adriana Freitas Evangelista Gondim, após breve manifestação da Exma. Juíza Laura Cavalcanti de Moraes Botelho, Presidente da AMATRA 6, presente nesta sessão, aprovou, por unanimidade, a **PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT Nº 3/2015, QUE DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE DESIGNAÇÃO E ATUAÇÃO DE JUIZ SUBSTITUTO AUXILIAR E PAUTAS DE AUDIÊNCIAS NAS VARAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, encaminhada pela Excelentíssima Desembargadora Corregedora Regional, Maria Clara Saboya A. Bernardino, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no inciso IV, e §1º, ambos do artigo 27, do Regimento Interno desta Corte, nos seguintes termos: **CONSIDERANDO** a busca da prestação jurisdicional célere e a razoável duração do processo, asseguradas pelo artigo 5º, LXXVIII da Constituição Federal; **CONSIDERANDO** o caráter ininterrupto de que se reveste a atividade jurisdicional, conforme dispõe o artigo 93, inciso XII, da Constituição Federal; **CONSIDERANDO** a autonomia administrativa dos tribunais, assegurada pelo artigo 99, da Carta Magna; **CONSIDERANDO** a reiterada queda no número de ações distribuídas às Varas do Trabalho, conforme levantamento estatístico; **CONSIDERANDO** a necessidade recorrente de designar juiz substituto para atuar em unidades jurisdicionais; **RESOLVE: Art. 1º.** Ficam excluídos do zoneamento as Varas do Trabalho de Ipojuca (1ª, 2ª e 3ª), a Vara do Trabalho de Serra Talhada (e Termo de Sertânia), a Vara do Trabalho de Salgueiro (e Termo de Floresta). **Art. 2º.** O artigo 2º, da Resolução Administrativa nº 03/2015 passa a vigorar com a seguinte redação: “**Art. 2º.** Designar-se-á 01(um) Juiz Substituto para atuar como auxiliar, por Vara, e prazo indeterminado, nos seguintes grupos de Varas do Trabalho: **a) Grupo 1** - 1ª, 2ª e 3ª Varas do Trabalho do Recife; **b) Grupo 2** - 4ª, 5ª e 6ª Varas do Trabalho do Recife; **c) Grupo 3** - 7ª, 8ª e 9ª Varas do Trabalho do Recife; **d) Grupo 4** - 10ª, 11ª e 12ª Varas do Trabalho do Recife; **e) Grupo 5** - 13ª, 14ª e 15ª Varas do Trabalho do Recife; **f) Grupo 6** - 16ª, 17ª e 18ª Varas do Trabalho do Recife; **g) Grupo 7** - 19ª, 20ª e 21ª Varas do Trabalho do Recife; **h) Grupo 8** - 22ª e 23ª Varas do Trabalho do Recife. **i) Grupo 9** - 1ª a 5ª Varas do Trabalho de Jaboatão dos Guararapes; **e j) Grupo 10** - 1ª a 3ª Varas do Trabalho de Olinda.” **Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação. **Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Ausência justificada dos Exmos. Desembargadores Ivan de Souza Valença Alves e José Luciano Alexo da Silva por motivo de férias.

Ausência justificada da Exma. Desembargadora Eneida Melo Correia de Araújo em razão de licença médica.